



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.235, DE 2025** **(Do Sr. Ribamar Silva)**

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Capacidade Fiscal e Financeira dos Municípios (PRO-MUNICÍPIO), com o objetivo de promover a sustentabilidade financeira, o aumento da arrecadação própria e a melhoria da gestão fiscal nos municípios brasileiros.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Do Sr. RIBAMAR SILVA)

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Capacidade Fiscal e Financeira dos Municípios (PRO-MUNICÍPIO), com o objetivo de promover a sustentabilidade financeira, o aumento da arrecadação própria e a melhoria da gestão fiscal nos municípios brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fortalecimento da Capacidade Fiscal e Financeira dos Municípios (PRO-MUNICÍPIO), destinado a:

I – reduzir a dependência dos municípios em relação às transferências intergovernamentais;

II – promover a autonomia e sustentabilidade fiscal dos entes municipais;

III – incentivar práticas modernas e eficientes de arrecadação e gestão de tributos;

IV – estimular investimentos estruturantes em áreas prioritárias;

V – combater desigualdades regionais por meio de apoio técnico-financeiro aos municípios de menor porte e menor capacidade contributiva.

**CAPÍTULO II – DOS EIXOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O PRO-MUNICÍPIO será estruturado em quatro eixos estratégicos, a seguir discriminados:



I – Eixo Fiscal, para apoio à modernização da administração tributária municipal, por meio de:

- a) implantação de sistemas eletrônicos integrados de arrecadação;
- b) capacitação de servidores da área fiscal;
- c) incentivo ao aumento da receita própria, especialmente dos tributos de que trata o art. 156 da Constituição Federal;
- d) combate à sonegação e à evasão fiscal com uso de tecnologia e inteligência de dados.

II – Eixo de Investimentos Estratégicos, para viabilização de acesso a linhas de crédito para financiamento de obras estruturantes, saneamento, mobilidade, digitalização de serviços e energia renovável;

III – Eixo de Governança e Transparência, para incentivo à melhoria da qualidade da gestão pública por meio de:

- a) auditorias independentes;
- b) sistemas de avaliação de desempenho;
- c) adesão a plataformas nacionais de transparência e controle social.

IV – Eixo de Cooperação Federativa, que visa a promoção de consórcios intermunicipais e parcerias regionais para ganhos de escala e compartilhamento de soluções tecnológicas.

### CAPÍTULO III – DA ADESÃO

Art. 3º Poderão aderir ao PRO-MUNICÍPIO todos os municípios brasileiros que apresentarem plano municipal de fortalecimento fiscal e financeiro com metas e indicadores mensuráveis, nos termos do regulamento.

Art. 4º A adesão ao programa será formalizada por meio de termo de compromisso, renovável anualmente, mediante comprovação de avanços nos indicadores estabelecidos.

### CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 5º O PRO-MUNICÍPIO poderá ser financiado por:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – emendas parlamentares da União e dos Estados;
- III – transferências voluntárias de entes federativos;
- IV – financiamentos com organismos multilaterais e bancos públicos;
- V – recursos de fundos de desenvolvimento regional;
- VI – outras receitas.

#### CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º O programa deverá apresentar, anualmente, relatório consolidado de resultados com os seguintes indicadores:

- I – evolução da arrecadação própria per capita;
- II – redução da dependência das transferências intergovernamentais;
- III – execução de projetos financiados com recursos do programa;
- IV – índice de qualidade da gestão fiscal (IQGF).

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados em plataforma digital acessível ao público.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Capacidade Fiscal e Financeira dos Municípios (PRO-



MUNICÍPIO), com o objetivo de promover a sustentabilidade financeira, o aumento da arrecadação própria e a melhoria da gestão fiscal nos municípios brasileiros.

O Brasil é um país de dimensões continentais com profunda desigualdade entre seus entes federativos. A maioria dos municípios opera com severa restrição orçamentária, carecendo de recursos próprios para prover serviços públicos básicos com qualidade. O PRO-MUNICÍPIO propõe uma abordagem técnica, federativa e sustentável para atacar o problema da fragilidade financeira local.

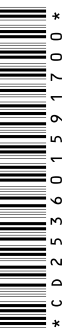
Ao focar em modernização fiscal, incentivo à arrecadação própria, melhoria na governança e cooperação intermunicipal, o projeto promove não apenas o repasse de recursos, mas o fortalecimento real da capacidade dos municípios gerirem seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado RIBAMAR SILVA

2025-12554



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**